

4º LUGAR - 23ª EDIÇÃO DO PRÊMIO CONTADOR GERALDO DE LA ROCQUE 2022

Estratégias Tributárias: Mudanças nas Classificações Fiscais de Produtos e suas Consequências Tributárias na Variação do Valor de IPI

Tax Strategies: Changes in the Fiscal Classification of Products and their Tax Consequences on the IPI Value Variation

Artigo recebido em: 04/11/2022 e aceito em: 16/12/2022

Gabriel Marques RenanNiterói- RJ
Bacharel em Ciências Contábeis pelo La Salle¹
apenasgabrielrenan@gmail.com**Gabriela Barreto Araújo**Rio de Janeiro – RJ
Mestre em Ciências Contábeis pela UERJ²
gba110872@gmail.com

RESUMO

O objetivo deste artigo é relatar estratégias tributárias utilizadas em produtos populares com altas tributações, demonstrando os impactos positivos e negativos causados nas empresas através das mudanças nas classificações fiscais, produções ou estruturas dos produtos para redução de custos tributários como resultado da variação do valor do IPI. Para tanto se utilizou- se a Tabela TIPI (tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados) que é uma lista de produtos com suas respectivas alíquotas. Trata-se de um arquivo, regulamentado e constantemente atualizado pela Receita Federal, onde estão reunidos os produtos industrializados, sua determinada Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e sua respectiva alíquota do imposto. Foi estudada e analisada a aplicação desta tabela e a reclassificação de alguns produtos conhecidos popularmente. Neste estudo percebeu-se que tais reclassificações permitiram uma redução nas alíquotas do imposto sobre produtos industrializados, maximizando, assim, o resultado das empresas. Finalmente, recomendou-se que as empresas, principalmente cujos produtos comercializados são considerados “não essenciais”, realizem adequadamente as classificações fiscais dos produtos, pois existem possibilidades de minimizar, legalmente, a tributação, aumentando assim a margem de lucro, reduzindo preços de vendas e consequentemente gerando aumento das vendas e do faturamento. Entretanto, em situação contrária, pode haver penalidades tributárias caso ocorram erros nas classificações fiscais.

Palavras-Chave: Estratégias Tributárias, Classificação Fiscal, Produtos Industrializados, Maximização de Resultado.

ABSTRACT

The purpose of this article is to report tax strategies used in popular products with high taxation, demonstrating the positive and negative impacts caused on companies through changes in tax classifications, productions or product structures to reduce tax costs as a result of the variation in the IPI value. For this purpose, the TIPI Table (tax incidence table on industrialized products) was used, which is a list of products with their respective rates. It is a file, regulated and constantly updated by the Federal Revenue, where the industrialized products, their specific Mercosur Common Nomenclature (NCM) and their respective tax rate are gathered. The application of this table and the reclassification of some popularly known products were studied and analyzed. In this study, it was noticed that such reclassifications allowed a reduction in the tax rates on industrialized products, thus maximizing the results of the companies. Finally, it was recommended that companies, mainly whose products marketed are considered “non-essential”, properly carry out the tax classification of products, as there are possibilities to legally minimize taxation, thus increasing the profit margin, reducing sales prices, and consequently generating an increase in sales and revenue. However, in the opposite situation, there may be tax penalties if errors in the tax classifications occur.

Keywords: Tax Strategies, Tax Classification, Industrialized Products, Result Maximization

1. INTRODUÇÃO

Muitas empresas mudaram os seus produtos em tamanho, volume e design como estratégia para aumentar suas vendas, margens de lucros e para reduzir custos. Além de estratégias comerciais, as empresas também podem definir estratégias tributárias para alcançar os mesmos objetivos com mudanças nas estruturas, classificações e produções de suas mercadorias para variação no valor do IPI. Algumas empresas enxergaram essas possibilidades de estratégias em produtos alimentícios, de higiene pessoal e de consumo geral e que podem ser diferenciais na continuidade de seus negócios, gerando aumento nas

¹ UNILASALLE - Centro Universitário La Salle do Rio de Janeiro – Niterói- RJ – CEP. 24240-030.

² UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro – RJ – Cep 20550-900.

margens de lucros e de oportunidade de redução do preço final de venda facilitando o acesso aos consumidores finais. Desta forma, a questão que norteia este artigo é: Quais os impactos positivos e negativos nas mudanças de classificações fiscais de produtos realizados por Empresas como estratégias tributárias para variação do valor do IPI?

Este trabalho tem como objetivo relatar estratégias tributárias utilizadas em produtos populares com altas tributações, demonstrando os impactos positivos e negativos causados nas empresas através das mudanças nas classificações fiscais, produções ou estruturas dos produtos para redução de custos tributários como resultado da variação do valor do IPI.

Para isso, foi realizada uma pesquisa explicativa para expor como e quando os produtos podem ter suas classificações fiscais alteradas ocasionando variações no valor de IPI; bibliográfica e documental descrevendo as informações relevantes já existentes sobre o tema, e qualitativa apresentando os resultados positivos e negativos que podem ser gerados por estas mudanças através de eventos já ocorridos no mercado para que as Muitas empresas mudaram os seus produtos em tamanho, volume e design como estratégia para aumentar suas vendas, margens de lucros e para reduzir custos. Além de estratégias comerciais, as empresas também podem definir estratégias tributárias para alcançar os mesmos objetivos com mudanças nas estruturas, classificações e produções de suas mercadorias para variação no valor do IPI. Algumas empresas enxergaram essas possibilidades de estratégias em produtos alimentícios, de higiene pessoal e de consumo geral e que podem ser diferenciais na continuidade de seus negócios, gerando aumento nas margens de lucros e de oportunidade de redução do preço final de venda facilitando o acesso aos consumidores finais. Desta forma, a questão que norteia este artigo é: Quais os impactos positivos e negativos nas mudanças de classificações fiscais de produtos realizados por Empresas como estratégias tributárias para variação do valor do IPI?

Este trabalho tem como objetivo relatar estratégias tributárias utilizadas em produtos populares com altas tributações, demonstrando os impactos positivos e negativos causados nas empresas através das mudanças nas classificações fiscais, produções ou estruturas dos produtos para redução de custos tributários como resultado da variação do valor do IPI.

Para isso, foi realizada uma pesquisa explicativa para expor como e quando os produtos podem ter suas classificações fiscais alteradas ocasionando variações no valor de IPI; bibliográfica e documental descrevendo as informações relevantes já existentes sobre o tema, e qualitativa apresentando os resultados positivos e negativos que podem ser gerados por estas mudanças através de eventos já ocorridos no mercado para que as empresas realizem as estratégias de forma adequada tendo ciência dos fatores benéficos e adversos.

Este artigo está estruturado em cinco capítulos além dessa introdução: referencial teórico, metodologia, análises de dados e resultados e considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Receita Federal do Brasil

A Receita Federal do Brasil é responsável por administrar os tributos do Brasil com diversos objetivos. A administração dos tributos envolve os comércios internos e externos possuindo competência para fiscalizar, gerir, arrecadar etc. os tributos da União.

Segundo o *site*¹ da Secretaria da Receita Federal do Brasil que é um órgão específico, singular, subordinado ao Ministério da Economia, exercendo funções essenciais para que o Estado possa cumprir seus objetivos. É responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País.

Também subsidia o Poder Executivo Federal na formulação da política tributária brasileira, previne e combate a sonegação fiscal, o contrabando, a descaminho, a contratação, a pirataria, o tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, o tráfico internacional de armas de fogo e munições, a lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e outros ilícitos aduaneiros. A Receita Federal do Brasil é um órgão de extrema importância na administração dos tributos. Segundo o *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as competências da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil podem ser sintetizadas como:

- administração dos tributos internos e do comércio exterior;
- gestão e execução das atividades de arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, fiscalização, pesquisa e investigação fiscal e controle da arrecadação administrada;
- gestão e execução dos serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiro;
- repressão ao contrabando e descaminho, no limite da sua alçada;
- preparo e julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários da União;
- interpretação e elaboração de propostas para o aperfeiçoamento da legislação tributária e aduaneira federal;
- subsídio à formulação da política tributária e aduaneira;
- subsídio à elaboração do orçamento de receitas e benefícios tributários da União;
- interação com o cidadão por meio dos diversos canais de atendimento, presencial ou a distância;
- educação fiscal para o exercício da cidadania;
- formulação e gestão da política de informações econômico-fiscais;
- promoção da integração com órgãos públicos e privados afins, mediante convênios para permuta de informações, métodos e técnicas de ação fiscal e para a racionalização de atividades, inclusive com a delegação de competência;
- atuação na cooperação internacional e na negociação e implementação de acordos internacionais em matéria tributária e aduaneira.

2.2 Tributo

Cabe destacar a definição do conceito de tributo expresso no CTN – Código Tributário Nacional, Lei que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas

¹ <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acao-a-informacao/institucional>

gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. “Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa e plenamente vinculada”. Para Rezende, Pereira, Alencar (2010, 46), prestação pecuniária é uma contribuição que alguém está obrigado, e pecuniária significa que será representada por dinheiro. É compulsória pelo significado de obrigar, forçar. Logo, o pagamento é obrigatório pelo contribuinte ao Estado sem depender de vontade do contribuinte. A obrigatoriedade do pagamento do tributo nasce da prática de um ato lícito, como: vender produtos e mercadorias permitidas pela legislação do país. Qualquer obrigatoriedade de pagamento por ato ilícito não é considerado tributo. Os tributos somente podem ser instituídos ou alterados por meio de lei válida e eficaz.

2.3 Impostos sobre vendas

O Art.16. do CTN – Código Tributário Nacional define o imposto sobre vendas como o “tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Os impostos sobre vendas são aqueles cobrados sobre o produto ou serviço comercializado, podendo ter incidência federal, estadual ou municipal. Os principais impostos são IPI, ISS, ICMS, PIS ou PASEP e COFINS.

Segundo Rezende et al. (2010), diversos são os tributos que incidem sobre a receita das empresas. Alguns atingem a maior parte das empresas e das receitas por elas obtidas, independentemente do setor de atividade. Um só evento, como, por exemplo, a venda de um produto industrializado, pode gerar a obrigação de pagar vários tributos simultaneamente: PIS, COFINS, IPI e ICMS. Da mesma forma, uma única indústria que, além de fabricar e vender um determinado produto, também preste serviços de assistência técnica estará sujeita ao IPI, ao ICMS e ao ISS. O que vale, nesse caso, é o fato gerador e não a natureza jurídica da empresa.

IPI é a sigla para Imposto sobre Produtos Industrializados, que incide sobre itens nacionais e importados que passaram por algum processo de industrialização. É um tributo de competência federal que significa que somente a União pode cobrá-lo.

Segundo Oliveira et al. (2014), o imposto sobre

produtos industrializados (IPI) incidente sobre produtos nacionais e estrangeiros que forem industrializados ou importados é de competência da União e tem suas disposições regulamentadas atualmente pelo Decreto nº 7.212/2010 (RIPI/2010).

Oliveira et al. (2014) explicam que o IPI é um imposto de competência da União, que tem duas funções extrafiscais: uma função reguladora, que onera os produtos de acordo com sua utilidade, tendendo a aplicar alíquotas menores aos produtos considerados necessários, e maiores aos considerados supérfluos; e outra função protecionista, que aumenta ou reduz alíquotas visando incentivar ou desestimular a produção de alguns produtos, para o desenvolvimento de determinada atividade ou região.

Segundo parágrafo único do Art 2 do regulamento do IPI, Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, o campo de incidência do imposto envolve todos os produtos com alíquota, ainda que zero, relacionados na TIPI, observadas as disposições contidas nas respectivas notas complementares, excluídos aqueles a que corresponde a notação “NT” (não tributado) (Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, art.6º).”

2.4 TIPI – Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados

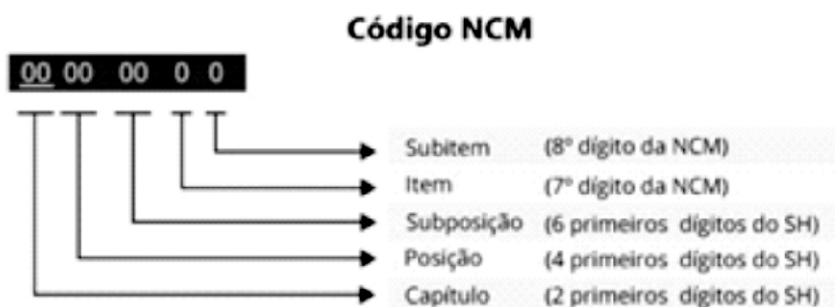
A tabela TIPI, é a tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), regulamentada pela Receita Federal do Brasil (RFB). Estabelecido pelo DECRETO nº 8.950 em 29 de dezembro de 2016, a Tabela TIPI usa o Sistema Harmonizado, baseado na Tabela de NCM para dividir os produtos em categorias dentro de suas seções, capítulos e subcapítulos.

De forma geral, a Tabela TIPI, é uma lista de produtos com suas respectivas alíquotas. Trata-se de um arquivo, regulamentado e constantemente atualizado pela Receita Federal, onde estão reunidos os produtos industrializados, sua determinada Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e sua respectiva alíquota do imposto.:

2.5 NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul

Toda e qualquer mercadoria que circula no Brasil deve ter o código NCM e este código deve ser informado no preenchimento da nota fiscal e outros documentos de comércio exterior. A consulta NCM pode ser realizada no site da NF-E e em outros sistemas.

Figura 1 - Tabela NCM



Fonte: <https://site.guinzo.com.br/ncm-nomenclatura-comum-do-mercosul/>

² <https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/index.jsf>

2.6 Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais² (CARF) é um órgão paritário, de composição dividida entre representantes da Fazenda Nacional e dos contribuintes, vinculado atualmente ao Ministério da Economia (Brasil), criado através da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. Atualmente é organizado e regido pelo Portaria MF 343, de 9 de julho de 2015.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF foi criado pela Medida Provisória nº 449, de 2008, convertida na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e instalado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda em 15/2/2009, mediante Portaria MF nº 41, de 2009. A Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, aprovou o Regimento Interno do CARF, que já se encontra em plena vigência.

A Missão do CARF é assegurar à sociedade imparcialidade e celeridade na solução dos litígios tributários. A sua Visão é ser reconhecido pela excelência no julgamento dos litígios tributários. Os seus Valores são: ética, transparência, prudência, impessoalidade e cortesia.

O CARF é responsável pelo julgamento em grau recursal de irrisignações de contribuintes relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Também é responsável pela análise de recursos voluntários, que são apreciados pelo CARF nos casos em que a impugnação do contribuinte é acolhida pela primeira instância do contencioso administrativo, que se denomina Delegacia de Julgamento, os quais são manifestados pelos próprios julgadores de primeiro grau. Há, também, a competência do órgão para julgar, em Câmara Superior de Recursos Fiscais, os recursos especiais dos contribuintes e da Fazenda Nacional, nos casos de divergência entre as turmas julgadoras.

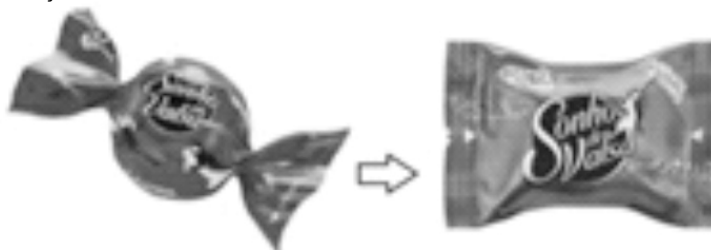
O CARF, atualmente, é formado por 130 conselheiros, dos quais a metade se constitui de Auditores da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que representam a Fazenda Nacional; a outra metade se compõe de pessoas indicadas por confederações e entidades de classe, representando os contribuintes.

3. METODOLOGIA

Este artigo tem como fundamento a pesquisa explicativa quanto ao seu objetivo e que para Gil (2002, 42), essas pesquisas têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Esse é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas.

Baseou-se em pesquisa bibliográfica e documental quanto aos seus procedimentos adotados.

Figura 2 - Mudança do bombom sonho de valsa



Fonte: <https://embalagemmarca.com.br/2019/07/sonho-de-valsas-nao-teramais-a-embalagem-torcida-nas-extremidades/>

Para Gil (2002, 44), pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

Segundo Santos (2005, 173), a pesquisa bibliográfica é feita com base em documentos já elaborados, tais como livros, dicionários, enciclopédias, periódicos, como jornais e revistas, além de publicações, como comunicação e artigos científicos, resenha e ensaios críticos.

Para Gil (2002, 45), A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos de pesquisa.

Para Santos (2005, 174), A pesquisa documental é trabalhada com base em documentos que não receberam tratamento de análise e síntese. Embora se identifique com a pesquisa bibliográfica, esta só se realiza sobre documentos analisados e pertencentes a autores que deram o estudo pronto e acabado.

De acordo com a abordagem do problema, esta pesquisa classifica-se como qualitativa porque de acordo com Oliveira (1999, 117), as pesquisas que se utilizam da abordagem qualitativa possuem a facilidade de poder descrever a complexidade de uma determinada hipótese ou problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos experimentados por grupos sociais, apresentar contribuições no processo de mudança, criação ou formação de opiniões de determinado grupo e permitir, em maior grau de profundidade, a interpretação das particularidades dos comportamentos ou atitudes dos indivíduos.

As principais características da pesquisa qualitativa segundo Mascarenhas (2012, 46) são:

- Os dados são levantados e analisados ao mesmo tempo.
- Os estudos são descritivos, voltados para a compreensão do objeto.
- A influência do pesquisador sobre a pesquisa não é evitada; muito pelo contrário, é considerada fundamental.

4. ANÁLISE DE DADOS E RESULTADOS

Recentemente, observou-se inovação da embalagem do chocolate sonho de valsa mudar de formato torcido nas extremidades para o "Flow Pack". Esta mudança não foi realizada apenas para a inovação comercial do produto, pois a principal mudança ocorreu na classificação fiscal do produto de Chocolate para *Wafer*. Logo, a estratégia tributária garantiu a redução da alíquota de IPI que antes era de 5% para 0% de IPI.

Esta estratégia tributária foi realizada pela Empresa LACTA, uma Empresa brasileira de chocolates subsidiária da Companhia *Mondelez International*, pois considerou que a composição do seu produto poderia ser classificada conforme NCM 1905.32.00 - *Waffles e wafers*. Então, a Empresa atualizou a antiga classificação fiscal do NCM 1806.31.10 – Chocolate, gerando assim as mudanças nas alíquotas, conforme imagens extraídas da TIPI abaixo.

Figura 3 - NCM de Chocolate

18.06	Chocolate e outras preparações alimentícias que contenham cacau.	
1806.10.00	- Cacau em pó, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes	0
1806.20.00	- Outras preparações em blocos ou em barras, de peso superior a 2 kg, ou no estado líquido, em pasta, em pó, grânulos ou formas semelhantes, em recipientes ou embalagens imediatas de conteúdo superior a 2 kg	0
1806.3	- Outros, em tabletes, barras e paus:	
1806.31	-- Recheados	
1806.31.10	Chocolate	5
1806.31.20	Outras preparações	5
1806.32	-- Não recheados	
1806.32.10	Chocolate	5

Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-externior/classificacao-fiscal-de-mercadorias/download-ncm-nomenclatura-comum-do-mercosul>

Figura 4 - NCM de Wafers

19.05	Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau; hóstias, cápsulas vazias para medicamentos, obreias, pastas secas de farinha, amido ou fécula, em folhas, e produtos semelhantes.	
1905.10.00	- Pão crocante denominado <i>knäckebrot</i>	0
1905.20	- Pão de especiarias	
1905.20.10	Panetone	0
1905.20.90	Outros	0
1905.3	- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes: <i>waffles e wafers</i> :	
1905.31.00	-- Bolachas e biscoitos, adicionados de edulcorantes	0
1905.32.00	-- <i>Waffles e wafers</i>	0

Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-externior/classificacao-fiscal-de-mercadorias/download-ncm-nomenclatura-comum-do-mercosul>

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) possui muitos casos para decidir sobre as classificações fiscais controversas realizadas pelos contribuintes, e um exemplo de classificação controversa é entre perfumes e águas de colônias. Por serem considerados produtos de luxo, não essenciais, perfumes, colônias e cremes cosméticos têm altas cargas tributárias. Entretanto, se o fabricante adicionar à produção uma substância desodorizante, o produto pode ser classificado como de higiene pessoal, essencial para a população, e o imposto reduz significativamente. A diferença de alíquota de IPI entre esses produtos é grande, a do perfume é de 42% e a da água de colônia é de 12%, conforme imagens extraídas da TIPI abaixo:

Figura 5 - NCM de Perfumes

3303.00	Perfumes e águas-de-colônia.	
3303.00.10	Perfumes (extratos)	42
3303.00.20	Águas-de-colônia	12

Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-externior/classificacao-fiscal-de-mercadorias/download-ncm-nomenclatura-comum-do-mercosul>

Abaixo está demonstrado um exemplo de produto que pode gerar dúvida se é um perfume ou água de colônia (*Eau de Toilette*), até mesmo pela descrição em sua embalagem. Outro tipo de classificação que pode ser controversa é a de cremes, loções corporais e desodorantes, pois existem produtos que suas características parecem ser cremes, mas em seus rótulos são descritos como desodorantes. A Alíquota de IPI de cremes e loções corporais é de 22% e a de desodorantes é de 7%, conforme imagens extraídas do TIPI abaixo.

Figura 6 - NCM de Cremes de Beleza e Loções Tônicas

33.04	Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações antissolares e os bronzadores; preparações para manicuros e pedicuros.	
3304.10.00	- Produtos de maquiagem para os lábios	22
3304.20	- Produtos de maquiagem para os olhos	
3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	22
3304.20.90	Outros	22
3304.30.00	- Preparações para manicuros e pedicuros	22
3304.9	- Outros:	
3304.91.00	-- Pós, incluindo os compactos	22
	Ex 01 - Talco e polvilho com ou sem perfume	12
3304.99	-- Outros	
3304.99.10	Cremes de beleza e cremes nutritivos; loções tônicas	22

Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/classificacao-fiscal-de-mercadorias/download-ncm-nomenclatura-comum-do-mercosul>

Figura 7 - NCM de Desodorantes

33.07	Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, mesmo com propriedades desinfetantes.	
3307.10.00	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)	22
3307.20	- Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes	
3307.20.10	Líquidos	7
3307.20.90	Outros	7

Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/classificacao-fiscal-de-mercadorias/download-ncm-nomenclatura-comum-do-mercosul>

Ao longo dos anos, existem casos conhecidos que tiveram que ser decididos pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), como: se determinados produtos eram Sapatos impermeáveis ou sandálias de borracha ("Crocs")? Conforme processo: 10314.720037/201562; e Loção embelezadora (Leite de rosas) ou desodorante? Conforme processo: 12897.000581/200968, entre outros. A decisão pode ser favorável ao contribuinte fazendo com que economize bastante dinheiro, mas também pode ser pró FISCO e com isso a Empresa precisa arcar com as obrigações fiscais relacionadas. As empresas modificaram o processo de produção para estarem legalmente corretas nas classificações fiscais de seus produtos. Em se tratando de cremes e loções, a adição de substâncias desodorizantes cumprindo os requisitos da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) em relação a composição, pode ser passível de classificação como desodorantes,

conforme NCM 33.07.20 – Desodorantes(desodorizantes) corporais e antitranspirantes (figura acima).

Assim, tanto as composições quanto rótulos dos produtos destacam essa informação. Desta forma, as Empresas poderiam aplicar alíquotas de IPI inferiores, reduzindo de 22% referente a cremes e loções para 7% referentes a desodorantes.

A correta classificação fiscal é muito importante, pois tanto pode gerar um benefício na aplicação de uma alíquota favorável ao contribuinte quanto pode gerar multa por erro de classificação. A classificação incorreta da NCM poderá incorrer em problemas tributários tanto nas obrigações tributárias a serem retificadas quanto nas multas que poderão ser aplicadas, conforme Art. 711, do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de Fevereiro de 2009, I - Aplica-se a multa de um por cento sobre o valor aduaneiro da mercadoria (Medida Provisória no 2.158-35, de 2001, art. 84 caput; e Lei no 10.833, de 2003, art. 69).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi realizar estudos através de pesquisas demonstrando que se forem realizadas determinadas classificações fiscais, o IPI pode ser alterado para uma alíquota mais favorável à empresa sem infringir o FISCO, desde que sejam realizadas estratégias tributárias para que haja a conformidade nas classificações dos produtos.

Estudou-se casos de produtos cujos segmentos são alimentícios e de cosméticos. A primeira pesquisa demonstrou que o chocolate Sonho de Valsa foi modificado para classificar-se fiscalmente como *Wafers*, zerando o IPI incidente sobre a antiga classificação como chocolate. Na segunda pesquisa, constatou-se que os cosméticos, perfumes e cremes, que possuem altas tributações podem ser passíveis de modificações nas classificações fiscais adicionando-se substâncias desodorizantes ao processo produtivo. Com isso, a alta tributação sobre produtos de luxo reduzem significativamente para baixas tributações de produtos desodorizantes essenciais.

Recomenda-se que as empresas, principalmente cujos produtos comercializados são considerados “não essenciais”, realizem adequadamente as classificações fiscais dos produtos, pois existem essas possibilidades para diminuir a sua tributação, aumentando assim a sua margem de lucros nos produtos, redução dos preços de vendas e conseqüentemente o aumento do faturamento. Entretanto, em situação contrária, pode haver penalidades tributárias caso ocorram erros nas classificações fiscais.

Sugere-se que estudos posteriores, ligados à temática de realizar estratégias tributárias gerando redução de encargos tributários em produtos considerados não essenciais, mas que são muito consumidos, possam introduzir o conhecimento como continuidade dos estudos, como por exemplo, a Lei 9.428/2021 de 30 de setembro de 2021, que suspende o regime de substituição tributária de certos produtos através de redução de ICMS.

REFERÊNCIAS

ANDRETTA, Filipe. **Perfume, colônia e creme 'viram' desodorante para pagar menos impostos**. UOL. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/12/03/imposto-perfume-desodorante-agua-de-colonia-creme-hidratante-tributacao.htm>> Acesso em: 29 de out. 2021

ARAÚJO, Carlos. **NCM: O que acontece se ela estiver errada?** Comexblog. Disponível em: <<https://comexblog.com.br/importacao/ncm-e-se-ela-estiver-errada/>> Acesso em: 29 de out. 2021.

BARRROS, Aidil Jesus da Silveira; e LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica**. Editora Pearson, 3ª edição, São Paulo, 2007.

BUENO, Bueno, **O que é a Tabela TIPI**. Fazcomex. Disponível em: <<https://www.fazcomex.com.br/blog/tabela-tipi/>> Acesso em: 29 de out. 2021.

BISCAIA, M. **Empresas conseguem diminuir tributação com pequenas modificações em produtos**, Disponível em: <<https://www.mbiscaia.adv.br/post/empresas-conseguem-diminuir-tributacao-com-pequenas-modificacoes-em-produtos>> Acesso em: 29 de out. 2021

BRANDÃO, Raquel. **L'Oréal ganha participação no mercado brasileiro com ano “excepcional”**. Valor Econômico. Disponível em: <<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2021/02/11/loreal-ganha-participacao-no-mercado-brasileiro-com-ano-excepcional.ghtml>> Acesso em: 29 de out. 2021.

Classificação Incorreta NCM — Português (Brasil) (www.gov.br). Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/topicos-1/infracoes-e-penalidades/multas-na-importacao/hipoteses/classificacao-incorreta-ncm>> Acesso em: 29 de out. 2021.

Competências — Português (Brasil) (www.gov.br). Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/competencias-1>> Acesso em: 29 de out. 2021

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (fazenda.gov.br). Disponível em: <<https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/index.jsf>> Acesso em: 29 de out. 2021.

Conselho de Administração de Recursos Fiscais – Wikipédia, a enciclopédia livre (wikipedia.org). Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Conselho_de_Administra%C3%A7%C3%A3o_de_Recursos_Fiscais> Acesso em: 29 de out. 2021.

DA SILVA, Ana Beatriz. **Medicamento ou Cosmético? Água de Colônia ou perfume? Qual a relevância dessas diferenciações?** Disponível em: <<https://www.tributariosemmistério.com.br/post/medicamento-ou-cosm%C3%A9tico%C3%A1gua-de-col%C3%B4nia-ou-perfume-qual-a-relev%C3%A2ncia-dessas-diferencia%C3%A7%C3%B5es>> Acesso em: 29 de out. 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: 4ª edição, editora Atlas, 2002.

LEITE, Vitor, **O que é IPI?** Conheça as principais características desse imposto, Blog Nubank. Disponível em: <<https://blog.nubank.com.br/o-que-e-ipi/>> Acesso em: 29 de out. 2021.

MASCARENHAS, Sidnei A. **Metodologia científica**, 1º edição, editora Pearson, São Paulo, 2012.

OLIVEIRA, Luís Martins de; CHIEREGATO, Renato; JUNIOR, José Hernandez Perez; e GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade tributária**, 13º edição, editora Atlas, São Paulo, 2014.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de; **Tratado de Metodologia Científica**, 2ª edição, editora Pioneira, 1999.

OLIVON, Beatriz. **Empresas vão ao CARF para discutir como produtos devem ser classificados**. Valor Econômico. Disponível em: <<https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2021/02/01/empresas-vao-ao-carf-para-discutir-como-produtos-devem-ser-classificados.ghtml>> Acesso em: 29 de out. 2021.

Receita Federal esclarece informações equivocadas sobre classificação fiscal de “sandálias crocs”. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2021/junho/receita-federal-esclarece-informacoes-equivocadas-sobre-classificacao-fiscal-de-201csandalias-crocs201d>> Acesso em: 29 de out. 2021.

REIS, Tiago. **Impostos sobre vendas: entenda como funciona essa tributação**. Suno Artigos. Disponível em: <<https://www.suno.com.br/artigos/impostos-sobre-vendas/>> Acesso em: 29 de out. 2021.

REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho. **Contabilidade tributária**. Editora Atlas, São Paulo, 2010.

RUAS, Danielle, **Os impactos das mudanças na NCM para as empresas**. Disponível em: <<https://www.deducacao.com.br/index.php/os-impactos-das-mudancas-na-ncm-para-as-empresas/>> Acesso em: 29 de out. 2021.

SANTOS, Izequias Estevam dos. **Manual de Métodos e Técnicas de Pesquisa Científica**. Niterói, RJ: 5ª edição, editora Impetus, 2005.

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil — Português (Brasil) (www.gov.br). Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>> Acesso em: 29 de out. 2021.

VALENTE, Fernanda, e MENGARDO, Bárbara. **Crocs é sandália? Leite de Rosas é loção? Veja 13 casos milionários no Carf e Justiça** Jota. Disponível em: <<https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/crocs-sandalia-leite-rosas-locao-casos-milionarios-classificacao-fiscal-carf-justica-19072021>> Acesso em: 29 de out. 2021.

LEI Nº 9.428 de 30 de setembro de 2021. Disponível em: <<http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz>>. Acesso em: 13/11/2021.